



Município de Saudade do Iguaçu



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.585.477/0001-92

Rua Frei Vito Berscheid, s/nº - **Telefax: (46) 3246-1166** - E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br
85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

DECRETO Nº 116/2016, DE 22 DE JUNHO DE 2016.

Estabelece requisitos para a construção e reforma de unidades habitacionais, conforme plano de aplicação nos moldes da Lei nº 341/2006.

O Prefeito do Município de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso V, do art. 53 da Lei Orgânica:

DECRETA

Art. 1º Fica estabelecido no âmbito do Município de Saudade do Iguaçu os Programas: “Projeto Casa Nova” e “Projeto Casa Renovada”, conforme Planos de Aplicação, inclusos, Anexo I

Art. 2º O “Projeto Casa Nova” consiste na construção de imóvel em área pertencente ao beneficiário, seguindo os requisitos do art. 4º.

Art. 3º O “Projeto Casa Renovada” consiste na reforma de imóvel pertencente ao beneficiário, seguindo os requisitos do art. 4º.

Art. 4º São requisitos necessários para a concessão da construção ou reforma:

- I - Comprovar residência em Saudade do Iguaçu com no mínimo 03 (três) anos;
- II - Apresentação do Título Eleitoral com alistamento neste município e comprovante da última votação eleitoral;
- III - Não possuir mais de um imóvel urbano ou rural em nome do beneficiário;
- IV - Não possuir veículos automotores com ano acima de 2010 em nome dos beneficiários;
- V - Comprovar regular matrícula e frequência dos filhos menores em escolas de ensino fundamental ou médio;

Art. 5º Para os beneficiários do “Projeto Casa Nova” deverão possuir imóvel urbano ou rural comprovando através de documentos a propriedade ou posse, ou autorização do proprietário com parentesco até 2º (segundo grau) permitindo a construção.



Município de Saudade do Iguaçu



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.585.477/0001-92

Rua Frei Vito Berscheid, s/nº - **Telefax: (46) 3246-1166** - E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br
85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

Parágrafo único. A autorização deverá ter firma reconhecida.

Art. 6º Os beneficiários do “Projeto Casa Renovada” deverão possuir imóvel urbano ou rural com construção, comprovando através de documentos a propriedade ou posse, ou autorização do proprietário com parentesco até 2º (segundo grau) permitindo a reforma.

§1º Os imóveis que de acordo com a avaliação da comissão não tiverem condições de serem reformados terão seus imóveis construídos.

§2º A autorização deverá ter firma reconhecida.

§3º O beneficiário não poderá alienar o qualquer título o imóvel por um período de 60 meses.

Art. 7º A execução do programa ficará a encargo da comissão nomeada através da Portaria nº 048, de 22 de junho de 2016.

§1º. A construção das casas novas obedecerá à projeto padrão.

§2º A quantidade de material utilizado para as reformas será definido individualmente pela comissão, a qual elaborará laudos para cada caso.

Art. 8º As famílias selecionadas terão como contrapartida auxiliar com a mão-de-obra, ou o próprio beneficiado ou algum membro do grupo familiar.

Art. 9º As famílias beneficiadas, a partir do recebimento do material, terão o prazo de:

I – 60 (sessenta) dias para reforma;

II – 120 (cento e vinte) dias para construção.

Parágrafo único. Eventuais atrasos serão analisados pela comissão.

Art. 10 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o decreto nº 112, de 14 de dezembro de 2011.

Gabinete do Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu, 22 de junho de 2016.


MAURO CESAR CENCI

Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL “DIÁRIO DO SUDOESTE”
Nº. 6662 DE 24/06/2016, PÁG NºB4

Na Integra em <http://amsop.dioems.com.br> na data de 24/06/2016